



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

DIRETORIA DE ÁREAS VERDES - SMAMUS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de implantação de playground na Praça Coronel Francelino Cordeiro, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.

Item	Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	OBRAS E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO URBANO	3344

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como obra comum de engenharia.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se, pois o objeto proposto é objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade e implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico existente ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.3. Critério de julgamento

1.3.1. O critério de julgamento desta licitação é menor preço global.

1.3.1.2. Tal enquadramento justifica-se, pois qualquer licitante que demonstrar a capacidade técnica mínima exigida no Edital terá a capacidade de entregar o objeto que satisfaça as necessidades do Município, recaindo a vantajosidade da contratação no seu aspecto econômico.

1.4. Parcelamento do objeto

1.4.1. Não é possível o parcelamento do objeto da presente licitação.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se, pois se trata de objeto de contratação global, não havendo necessidade de parcelamento da licitação, sendo recomendada a contratação de uma única empresa para execução da obra, visto que, com isso, o gerenciamento permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

1.4.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.5. Definição do Regime de Execução

1.5.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.1. Justifica-se a adoção da empreitada por preço global em razão de o objeto estar integralmente respaldado por Projeto Executivo detalhado, com especificações técnicas e cronograma físico-financeiro consolidados, permitindo a prévia e precisa quantificação de todas as etapas e serviços necessários para a entrega final do playground, com valor certo e total para a conclusão do escopo.

1.6. Subcontratação

1.6.1. A empresa contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal e conte com prévia autorização expressa e por escrito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à contratada assumidas nesta contratação.

1.6.2. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como das parcelas para as quais tenha sido exigida a apresentação de capacidade técnica para fins de habilitação.

1.6.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta se limitará a etapas específicas e acessórias dos serviços de implantação do playground, tais como atividades complementares de apoio técnico ou operacional, ficando claro que a subcontratada atuará apenas de forma complementar à execução da contratada. Esta, por sua vez, executará diretamente, por seus próprios meios, o núcleo principal dos serviços previstos neste Projeto Básico, especialmente as parcelas de maior relevância técnica e aquelas consideradas para fins de comprovação da capacidade técnica, assumindo responsabilidade direta e integral pela qualidade e conformidade da execução.

1.6.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município, sendo causa de rescisão contratual aquelas não devidamente formalizadas.

1.6.5. Caso autorizada a subcontratação, a contratada permanecerá responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços subcontratados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Administração.

1.6.6. A vedação à subcontratação das parcelas para as quais tenha sido exigida a apresentação de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de execução direta pela contratada das parcelas de maior relevância técnica do objeto, cuja aptidão foi aferida durante o procedimento licitatório, visando assegurar o controle da qualidade, a responsabilidade técnica e a adequada execução dos serviços.

1.7. Consórcio

1.7.1. É vedada a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, pois o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas atuantes no mercado, isoladamente, teriam condições de suprir os requisitos técnicos e financeiros de habilitação do edital, inclusive estimulando a competitividade entre elas e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

1.8. Garantia contratual

1.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.8.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual porque o objeto é de pequeno porte e possui prazo reduzido de execução.

1.9. Participação e execução do contrato

1.9.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto executivo, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo ao processo licitatório.

2.2. Os serviços serão contratados com base em parâmetros de produtividade.

2.2.1. A contratação pretende atender à necessidade de qualificação do espaço público da Praça Coronel Francelino Cordeiro, localizada no Bairro Jardim Lindóia, em Porto Alegre/RS, mediante a implantação de novo playground destinado ao lazer e à recreação infantil.

A área destinada à implantação apresenta relevo irregular e declividade entre o passeio de acesso e a área gramada, exigindo serviços de regularização e nivelamento do terreno para viabilizar a instalação segura dos equipamentos e do piso de segurança.

A intervenção também contempla a compatibilização da rota acessível entre o passeio público existente e a nova área de recreação, em atendimento às normas técnicas de acessibilidade, bem como o cercamento do recanto infantil, a instalação de mobiliário urbano e a implantação de equipamentos de recreação infantil certificados.

A implantação do playground proporcionará ambiente adequado, seguro e acessível para o lazer infantil, incentivando a convivência comunitária e a ocupação qualificada do espaço público.

Dessa forma, a intervenção contribuirá diretamente para a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários da praça, especialmente do público infantil, promovendo a renovação e a valorização do espaço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução técnica proposta, implantação de playground com equipamentos de recreação infantil, piso de segurança, acessibilidade, cercamento e mobiliário urbano, já foi empregada com sucesso em diversos espaços públicos do Município.

A escolha por equipamentos específicos para recreação infantil certificados conforme as normas técnicas aplicáveis decorre da necessidade de garantir durabilidade, segurança, resistência ao uso contínuo e adequação à utilização em área pública.

A intervenção mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando o custo-benefício da implantação de infraestrutura destinada ao lazer e à convivência comunitária, com regularização do terreno e soluções construtivas usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A empresa deverá primar pelas boas práticas de sustentabilidade.

4.1.1.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela execução do objeto.

4.1.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

4.2 Visita técnica

4.2.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail lucas.krawtschenko@portoalegre.rs.gov.br

4.2.1.1. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A visita ocorrerá de segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h

4.2.3. O endereço de visita é R. Caracas, 300 - Jardim Lindóia, Porto Alegre - RS, 91050-160

4.2.4. É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

4.2.5. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto a executar estão no Anexo I - Especificações SMAMUS.

5.2. Local de execução da obra

A obra ocorrerá na Praça Coronel Francelino Cordeiro, localizada na Rua Paulo Bento Lobato, Bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS.

5.3. Cronograma de execução

5.3.1. O cronograma físico-financeiro estimado para este processo licitatório consta anexado ao presente processo.

5.4. Planilha de orçamento com quantitativos

5.4.1. A planilha de orçamento desta licitação consta anexada ao presente processo.

5.4.1.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacão TCE.

5.5. Especificações de garantia

5.5.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

5.5.2. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

5.6. Condições de manutenção e assistência técnica

5.6.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica contratada, considerando que a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura implantada ficará sob responsabilidade dos órgãos municipais competentes.

5.7. Índice de Reajuste

5.7.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

5.7.1.1. Justifica-se a adoção do índice porque este representa de maneira mais completa a real variação dos custos de materiais, serviços e mão de obra relacionados à construção civil, sendo atualizado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.7.2. O reajuste abrangerá o período compreendido entre a data-base do orçamento e o mês correspondente à ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual

dos serviços remanescentes. A data-base do orçamento é maio de 2026.

5.8. Administração local

5.8.1. O presente orçamento resultou em uma Administração Local com percentual de 6,27%, correspondente à variação prevista para o objeto no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, que fixa percentuais de 6,23% (média) a 8,87% (3º quartil) para construções de edificações.

5.8.1.1. O percentual adotado encontra-se dentro dos parâmetros referenciais aplicáveis às obras de construção de edificações, sendo compatível com a estrutura técnica e operacional necessária à adequada execução, ao acompanhamento e ao controle dos serviços.

5.8.2. Conforme o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, a medição e o pagamento relativos à Administração Local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

5.9. Preposto

5.9.1 A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

5.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução do contrato é de 3 (três) meses, a contar da data da Ordem de Início a ser emitida pela SMAMUS.

6.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da Ordem de Início emitida pela Fiscalização da SMAMUS/PMPA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato.

7.1.1. Deverá ser respeitado o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo licitatório.

7.1.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados.

7.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente pelo Município.

7.2.1. Consideram-se como realizados os serviços executados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

7.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

7.5. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir o disposto acima, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 12.827/2021

8.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

8.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é incompatível porque não se trata de contrato de serviços continuados e não há disponibilização exclusiva de veículos, máquinas ou equipamentos para execução do objeto.

8.2. Diário de obras

8.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, prevista no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é incompatível por se tratar de obra de pequeno porte e curta duração. A fiscalização realizará acompanhamento periódico por meio de relatórios técnicos e registros fotográficos.

8.3. Registro fotográfico

8.3.1. O registro fotográfico da execução dos serviços, em atendimento ao artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021, será realizado pela fiscalização do contrato.

8.3.2. Antes do início da execução da obra, será realizada vistoria técnica com registros fotográficos das áreas de intervenção. Durante a execução contratual serão realizadas vistorias periódicas com registros fotográficos para acompanhamento da evolução dos serviços.

8.4. Monitoramento eletrônico

8.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, prevista no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é incompatível porque o objeto não possui natureza continuada e não é baseado na emissão de ordens de serviço sucessivas.

8.5. Metas de desempenho na execução do objeto

8.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente sua remuneração, prevista no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é incompatível porque a obra deverá ser executada integralmente conforme projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecidos para a contratação.

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

9.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 49 da Lei Municipal nº 881/2020, a verificação da qualidade do serviço prestado se dará por meio da fiscalização, que atestará sua

qualidade.

9.1.1. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois ele é incompatível com a natureza do objeto.

9.1.2. A verificação da qualidade do serviço prestado será aferida pela fiscalização nomeada em Portaria, por meio de vistorias periódicas durante a execução da obra, com elaboração de Relatórios Técnicos de Vistoria e acompanhamento da evolução da execução dos serviços, além de reuniões com a contratada sempre que necessário, visando ao adequado cumprimento do projeto, das especificações técnicas e das demais peças que compõem a execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Fornecer *e-mail* e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

10.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

10.2.3. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

10.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

10.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

10.2.7. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

10.2.8. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

10.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

10.2.13. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

10.2.14. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.2.15. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

10.2.16. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

10.2.17. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2.18. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

10.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

10.2.20. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 10º dia útil de cada mês.

10.2.21. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

10.2.22. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

10.2.23. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.

10.2.24. Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado ou documento equivalente.

10.2.25. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

10.2.26. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

10.2.27. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

10.2.28. Realizar os serviços conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, ou seja, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.

10.2.29. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

10.2.30. Emitir e apresentar os documentos fiscais eletrônicos em conformidade com a legislação tributária vigente, observando, quando aplicável, o correto preenchimento dos campos relativos ao

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e demais informações exigidas para autorização do documento fiscal.

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1. Emitir a Ordem de Início via processo SEI.

10.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

10.3.3. Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme as especificações deste Projeto Básico.

10.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações.

10.3.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.3.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.3.7. Solicitar a substituição de profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas atividades.

10.3.8. Proceder às vistorias necessárias para acompanhamento da obra.

10.3.9. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços.

10.3.10. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.4. FISCALIZAÇÃO

10.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços, no mínimo, um servidor com seu respectivo substituto.

10.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021.

10.4.3. Os fiscais comunicarão ao gestor do contrato as inconformidades observadas.

10.4.4. Os fiscais poderão exigir da empresa respostas e soluções frente às irregularidades constatadas.

10.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas.

10.4.6. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas.

10.4.7. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados.

10.4.8. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhar à contratada para correção.

10.4.9. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente.

10.4.10. Sugerir e encaminhar a aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

11. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

11.1. Qualificação técnica profissional

11.1.1. Apresentar Responsável Técnico, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, que será responsável pela execução do objeto desta contratação, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) a execução, pelo(s) profissional(is), de obra de características semelhantes.

11.1.1.1. Justifica-se a exigência de qualificação técnica profissional em razão da necessidade de assegurar que a execução da obra seja conduzida por profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com as características do objeto, considerando que a intervenção contempla serviços de engenharia, incluindo regularização do terreno, fundações, pavimentação, implantação de equipamentos de recreação infantil, cercamento e execução de soluções de acessibilidade, cuja adequada execução é necessária para garantir a segurança, a qualidade e a durabilidade da obra.

11.1.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

11.1.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

11.1.1.3.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

11.1.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

11.3. Registro na entidade competente

11.3.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

11.3.1.1. Justifica-se a exigência porque a empresa licitante precisa estar regular perante o CREA ou CAU para prestar ou executar serviços e/ou obras ou exercer qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia ou Arquitetura, conforme a legislação aplicável.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico nos termos do item 11.2.1 e subitens.

12.1.1. Justifica-se esta exigência porque apenas é exigível a comprovação do vínculo quando da assinatura do contrato, em consonância com a Súmula nº 272 do TCU.

12.2. Apresentação da ART ou RRT de execução dos serviços.

12.2.1. Justifica-se esta exigência por tratar-se de obra de engenharia que exige acompanhamento de profissional habilitado.

13. ANEXOS

Projeto Executivo;

Especificações Técnicas;

Planta de Situação e Implantação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nunes da Silveira Krawtschenko, Servidor Público**, em 09/10/2026, às 09:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41826966** e o código CRC **308FB929**.

26.0.000093999-3

41826966v2